

PCBRT 107



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Anexos: 2343 e 4702.

Oswaldo Ferreira de Melo

DISTRIBUIÇÃO

DTC of nº 2174,

de 30.3.42.

DTC of nº 2827,

de 26.1.44.

DTC of nº 4007,

de 27.6.44

DTC of nº 4053,

de 31.7.44

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2174

30 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 107-2.343-4.702, referente a terras situadas em Passa Três, em que é interessado o Sr. OSVALDO FERREIRA DE MELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 13-4-42 fls. 5939
 [Handwritten signature]

DIA 26-3-942

PCERTT - 107 - Requerente: OSVALDO FERREIRA DE MELO, terras em São João Marcos.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3.867
26-1-47.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PGRNT 107, referente a terras situadas em Passa Três, no Município de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro e em que o interessado OSVALDO FERREIRA DE MELLO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão, as necessárias providências no sentido de que se sirva informar sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias ultimamente estudadas pela sua Secção de Engenharia.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.007

27-6-44.

Of. nº

Em de junho de 1944.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministerio da Agricultura:

Afim de que possa esta Comissão elucidar o assunto de que trata o processo POBERT 107-2 343 - 4 702, referente a terras situadas no kilometro 93 da Estrada de Rodagem Rio-S. Paulo e em que é interessado OSWALDO FERREIRA DE MEILLO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão, as necessarias providencias no sentido de que seja verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.053

31-7-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no Artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 107/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado OSWALDO FERREIRA DE MELLO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

PCERTT 107-Reqüerente- OSWALDO FERREIRA DE MELLO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o interessado OSWALDO FERREIRA DE MELLO, denominadas "Morro Azul", "Morro das Colheres", "Fazenda do Buraco", "Retiro da Saudade", e "Retiro de Santa Cruz", situadas em Passa Três, no Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e descritas no relatório aprovado em sessão de 18-3-1944 por estarem compreendidas na sesmaria de APOLINÁRIO FERREIRA CABRAL, estudada no processo PCERTT 1 936, conforme informação prestada pela D.T.C. em 6 do corrente mês. Remeta-se o processo à D.P.U., para os devidos fins.

Prov. em cessar de hope

Rio, 18/3/40

RELATÓRIO

*a) H. D. P.
D. P. P.
P. F. T.*

OSWALDO FERREIRA DE MELLO, dizendo-se proprietário das terras denominadas "Morro Azul", "Morro das Colheres", "Fazendinha do Buraco" e "Retiro da Saudade", todas situadas em Passa Três, no município de S. João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, para os efeitos do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos:

a) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 149v./151v. do L. de notas nº 21 do cartorio do tabelião do 2º Ofício da Comarca do Pirai, do dito Estado, em 29 de julho de 1938, pela qual o requerente comprou a AMADEU MARQUES, solteiro, o sitio denominado "Retiro de Santa Cruz," situado no 2º distrito de S. João Marcos, havido por compra feita ao Cel. LINDOLPHO RIBEIRO DE PAIVA e sua mulher, por escritura pública de 19 de fevereiro de 1936, lavrada nas notas do tabelião Garcia Duarte, de Barra do Pirai, registrada no registro de imoveis da comarca de S. João Marcos às fls. 137 e 138 do L. nº 3, sob o nº de ordem 352, em 22/4/1936, com a área total de sete alqueires, tres quartas e um litro", conforme faz certo a derrota e respectiva planta levantada pelo agrimensor Alberto da Fonseca Guimarães Sobrinho", que ficou fazendo parte integrante da escritura;

b) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 1 e 2v. do L. de notas nº 43 do cartorio do tabelião do 1º Ofício do município de S. João Marcos, em 12 de novembro de 1938, pela qual o requerente comprou a MARIA RITA DA COSTA RAMOS, viuva, o imovel denominado "Fazendinha do Buraco," situado no 2º distrito daquele município, com trinta alqueires de terras, que houve, por escritura de permuta do Dr. JOÃO STREVA e sua mulher, lavrada em notas do tabelião do 1º Ofício da Comarca de Pirai, do dito Estado, em 4 de janeiro de 1917, registrada no L. nº 3, pag. 18, em 28 de novembro de 1921, no registro de imoveis de Barra do Pirai;

- 2 -

c) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 165/167 do L. de notas n° 21 do cartorio do tabelião do 2° officio da Comarca de Pirai, em 29 de Outubro de 1938, pela qual o requerente comprou a ANTONIO MEDINA CELI, e sua mulher HILDA LUZ DE MEDINA CELI, os imoveis denominados "Morro Azul" e "Morro das Colheres", este com vinte alqueires de terras, mais ou menos, e aquele com oito e meio, tambem mais ou menos, situados ambos no 2° distrito de São João Marcos, tendo os vendedores havido o primeiro por compra feita a FRANCISCO MACHADO MENDES e sua mulher, por escritura de 2 de Julho de 1937, lavrada nas notas do tabelião do 1° officio da Comarca de Barra do Pirai, registrado no L. n° 3-A, ás fls. 31, sob o n° 465 do registro de imoveis de São João Marcos, em 2/8/1937; e o segundo por compra ao Cel. Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva, conforme escritura de 2/7/1937 lavrada no cartorio do tabelião do 1° officio de Barra do Pirai, registrada ás fls. 31 do L. n° 3-A, sob o n° 464, em 2/8/1937 no registro de imoveis de São João Marcos;

d) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 148 do L. 16 do cartorio do tabelião do 1° officio de Barra do Pirai, em 19 de Fevereiro de 1936 da venda feita pelo Cel. Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva e sua mulher a Amadeu Marques de um terreno com a área de sete alqueires mais ou menos, desmembrado da situação denominada "Retiro de Santa Cruz de Bella Vista", em São João Marcos, adquirida por compra feita pelos vendedores a Antonio Modesto de Almeida e sua mulher por escritura de 6 de Agosto de 1928, lavrada em notas do tabelião do 2° officio de Barra do Pirai e transcrita ás fls. 99 do L. 3-A, sob o n° 560 do registro de imoveis da Comarca de Pirai;

e) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 38 do L. n° 17 do cartorio do tabelião do 1° officio de Barra do Pirai, em 2/7/1937, pela qual o referido Cel. Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva e sua mulher venderam a Antonio Medina Celi o imovel agricola denominado "Morro das Colheres", no 2° distrito de São João Marcos, com a área de vinte alqueires, mais ou menos, imovel esse que haviam adqui-

- 3 -

rido de Delphin Basilio de Novaes e sua mulher Da. Christina Philisbina Seixas de Novaes por escritura de 4/4/1928, lavrada no cartorio do 2º officio de Barra do Pirai, transcrita no L. 3-A, pag. 99 e nº 559, do registro de imoveis da Comarca de Pirai, a que então pertencia o termo de São João Marcos;

f) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 40v. do L. 17 do cartorio do tabelião do 1º officio de Barra do Pirai, em 2/7/1937, pela qual Francisco Machado Mendes e sua mulher venderam a Antonio Medina Geli a propriedade denominada "Morro Azul", referida na letra c deste relatório, pelos primeiros havida no inventario de Antonio Machado Mendes, cuja partilha foi julgada por sentença e transcrita no L. 3-A, pag. 23, nº 445 do registro de imoveis de São João Marcos;

g) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 78/80 do L. nº 23 do cartorio do tabelião do 1º officio do Municipio de Pirai, em 4/1/1917, pela qual a viúva Maria Rita da Costa Ramos permutou com o Dr. João Streva e sua mulher Da. Ana Clara Streva varias terras áquela pertencentes com a quarta parte do sitio denominado "Buraco", com trinta alqueires geometricos de terras, casas e benfeitorias, situadas no 2º distrito de São João Marcos, passando estas á propriedade da dita viúva, constando da mesma escritura que as restantes tres quartas partes do imovel denominado "Buraco", já pertencia áquela viúva, escritura essa transcrita á pag. 18 do L. 3-E, nº 2.526, em 28 de Novembro de 1921, do registro de imoveis de Barra do Pirai;

h) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. lv. do L. 12 do cartorio do tabelião Pedro José de Castro, desta Capital, em 24 de Maio de 1864, pela qual Da. Maria Rosa da Conceição Loureiro Porto, viúva, vendeu a Silvino José da Costa Junior, 51 escravos e uma situação denominada "Sobradinho", na freguezia de Passa Trez, Municipio de São João do Principe. Não consta deste traslado que haja sido feita a respectiva transcrição.

i) - o primeiro traslado da escritura publica lavrada ás fls. 35 e 36 do Livro 9 do cartorio do tabelião Joaquim M. Gonçalves

Gonçalves de Andrade do Termo e Comarca de S. João do Príncipe, Província do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1879, pela qual JOSÉ NUNES MACHADO e sua mulher FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA, hipotecaram a GUSTODIO PINTO DA ROCHA, a situação denominada "Morro das Colheres", com terras, casas, cafezais, contando uma área de terreno de 25 alqueires de planta de milho (medida antiga) pouco mais ou menos; escritura essa registrada no L. nº 2-A, sob o nº 479 pag. 36v./37v. do registro de imóveis de S. João do Príncipe, em 24 de fevereiro de 1879; -

j) - uma publica forma feita pelo cartorio do tabelião Eugenio Müller, desta Capital, em 4/8/1925, conferida pelo tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, da medição feita em 19/12/1839, por Francisco Elizeu Ribeiro, piloto aprovado, por autorização de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PORTO e de seu confrontante ELEUTERIO BERNARDO DE SOUZA, moradores no "Morro das Colheres" e "Sobradinho," a qual está assinada por Francisco Elizeu Ribeiro, por seus oficiais da corda ANTONIO BONIFACIO RIBEIRO e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e por JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PORTO;

k) - uma publica forma feita na mesma data e cartorio e conferida pelo mesmo tabelião que a referida na letra -j- deste relatório, da aviventação de rumo, feita pelo dito piloto em 16/12/1839, das confrontações das terras de MANOEL RIBEIRO DE MATTOS e JOSE FRANCISCO DE SOUZA PORTO, da medição judicial que aquele fez no ano de 1811, pouco mais ou menos, a qual está assinada por FRANCISCO ELIZEU RIBEIRO, ANTONIO BONIFACIO RIBEIRO, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, (estes dois oficiais da corda daquele) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PORTO e por JOAQUIM MOREIRA, a rogo de MANOEL RIBEIRO DE MATTOS. -

l) - uma certidão passada em 7 de fevereiro de 1843, pelo tabelião da cidade de Taubaté - ANTONIO LUIZ FERREIRA, a requerimento de JOÃO ANTONIO ALVES, e extraída dos autos do inventario dos bens deixados por MANOEL PEREIRA CABRAL, dela constando o traslado do testamento com que este faleceu, dele constando, por sua vez, que

- 5 -

que Cabral era divorciado amigavelmente no Juizo ordinario da Vila de São João do Principe, de Angela Maria da Conceição, com quem fôra casado em face da Igreja; assim como o inteiro teor do auto de separação de bens, pelo qual tocaram a Angela varios escravos e uma porção de no Morro das Colheres, havidas por compra a Joana Apolinaria, um cafesal e mais benfeitorias que houve por compra a Angela Maria Teixeira, mãe do Padre Francisco Xavier Teixeira, constando ainda do mesmo documento que o herdeiro de Angela Maria da Conceição foi João Francisco de Souza Porto;

m) - um recibo passado em 29 de Junho de 1810, em Pirai, por Marciano Gonçalves Rodrigues, a rogo de pessoa cujo nome não consta, em favor de Antonio da Costa Borges, do pagamento por este feito de 116\$000 a conta de maior quantia que era este devedor de uma terras e sitio que lhe vendeu com todas as benfeitorias, declaradas na escritura de compra feita pelo então vendedor e que já entregára ao então comprador - Antonio da Costa Borges - a quem as vende por vinte doblas, ficando este a dever 140\$000, para pagar por todo mês de Janeiro de 1811, prometendo passar escritura depois de receber o ultimo pagamento, terras e sitio estes vendidos sem obrigação de fazer boa dita venda em tempo algum e o comprador assim mesmo as querer comprar; só obrigando a fazer boa tal venda se viesse João de Seppeda Feijó com a sua sesmaria e com ela derrubar as posses em que estão todos os possuidores e moradores que dentro das mesmas estão e possuem as mesmas terras que dino Seppeda diz serem suas;

n) - uma certidão do traslado da carta de sesmaria concedida a José Correia Caro e de sua confirmação, com uma legua de terras em quadra, na Freguezia de São João Marcos, fazendo testada com o Caminho Novo, que vai desta Capital á cidade de São Paulo, para o lado do Sul, nos fundos das duas ditas de Francisco da Silva Valle e Manoel Gonçalves de Azevedo, fundos para o Norte e sertão, até onde se findar uma legua e, pelo lado esquerdo, com o rumo de Oeste;

- 6 -

o) - cópia de um requerimento de Manoel Ribeiro de Mattos atribuindo a Manoel Pereira Cabral invasão de suas terras e requerendo a intimação do mesmo para, dentro de 24 horas, apresentar os respectivos titulos de propriedade, afim de se tentar uma reconciliação.

Os documentos a que se referem as letras j a o referem-se ao Morro das Colheres mas não permitem se identifique as terras dos mesmos constantes com as indicadas nas letras c, e e i deste relatorio.

Quanto ás propriedades denominadas "Morro Azul" e "Fazendinha do Buraco" as escrituras apresentadas são dos anos de 1938, 1937, 1928, 1921 e 1917 e quanto ao imovel denominado "Retiro da Saudade" não foi apresentado documento algum a ele referente e sim a "Retiro de Santa Cruz" e "Retiro de Santa Cruz da Bella Vista".

Consequentemente, deve o requerente completar a prova, tendo em vista o disposto no Artº 3º paragrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1940

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Procuradoria da Republica

Traslado da carta de sesmaria ...^a... que faz menção o suplicante na
^{sigla}...^{nota}... letra da qual o seu teor é o seguinte:-

Sesmarias --- D. José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos
Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Quiné e da conquista,
~~da conquista~~ commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem,
que por parte de José Correia Caro, me foi apresentado -----

exercito -----^o senhor, Rei e Capitão General de Mar e Guerra
do Estado do Brasil etc.

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmarias virem que aten-
dendo a me representar José Correia Caro, lavrador de mantimentos, e
morador na freguezia de S. João Marcos do Caminho Novo que vae desta
cidade para a de S. Paulo, que elle se achava casado com mulher e filhos
e tinha seis escravos com que fazia sua lavoura, porem não tinha terras
proprias em -----^o trabalhando e plantando por favor terras de
Francisco da Silva Valle e seu socio José Vieira, que eram as que fi-
cavam immediatas as do padre Vigario da dita Freguezia, Antonio Fernan-
des da Cruz vindo desta cidade para lá antes de chegar a Igreja, por-
que nos fundos das ditas terras ^{de Francisco da Silva Valle} ha outras de Manoel Gonçalves de Aze-
vedo que -----^{repartiam com} -----^o ellas ao lado direito do
dito caminho para o rumo do Norte, sertão dentro, havia terras devo-
lutas que nem eram cultivadas, nem dadas a alguem até o presente, que-
ria se lhe concedesse de Sesmarias, em nome de Sua Magestade, uma le-
gua de terras enquadra na dita paragem sertão dentro, fazendo frente
e testada para a parte do Sul, nos fundos das ditas duas dattas de
^{Francisco da Silva Valle e}
~~Manoel Gonçalves da Silva Barbosa~~ e Manoel Gonçalves de Azevedo e fun-
dos para o Norte e sertão até -----^{onde} findar a dita legua partindo
pelo lado esquerdo que leva o rumo do Oeste pela linha que ia do camin-
ho para o Norte, e dividindo as ditas terras de Francisco da Silva Valle
das do dito ^{Vill. dito das ditas} Vigario, e Bento Gonçalves de Oliveira, e

pelo lado direito, ^o rumo de Leste e pela linha que ^{seja o mesmo} ----- caminho, dividindo as terras do dito Manoel Gonçalves de Azevedo das de Braz Gonçalves Portugal e das mais que direito fosse, sem prejuizo de terceiros: Pedindo-me, lhe concedesse por Sesmaria em nome de Sua Magestade uma legua de terras enquadradas na paragem e com as confrontações acima referidas para poder fazer as suas lavouras pois é lavrador de profissão, pratico e intelligente e tinha escravos ----- para bem aproveitar de que resultaria não só o augmento dos reaes dizimos, mas tambem a diminuição das onças e outras fêras que se creavam naquelles sertões que serviam de geral prejuizo a todos os vassallos de sua Magestade, e sendo visto o seu requerimento em que foi ouvida a Camara desta cidade, a quem se não ofereceu duvida, nem ao Provedor da Fazenda Real, Desembargador, Procurador da Corôa, a quem se deu vista: Hei por bem dar de Sesmaria em nome de sua Magestade e em virtude da ordem do dito Senhor de 15 de Junho de 1711, ao dito José Correa Caro uma legua de terras enquadrada na parte acima declarada, com as confrontações expressadas, sem prejuizo de terceiros, ou de direito que alguma pessoa tenha nellas, com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não fazendo-se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir e marcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confronta e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario fôr; e descobrindo-se nella rio caudaloso que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada ^{de uma das} ----- pela margem ^{ad} dele meia legua de terras enquadradas para a comodidade publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum ^{pelos} ----- Ecreziastica, ou Religião; e ^{podendo} ~~podendo~~, será com encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe inpuzer de novo, e não ^{se} fazendo ^{de} poderá dar a quem ^{denunciar} entender, como tambem sendo o dito Senhor Servido mandar fundas no Distrito della alguma Villa, ^{para} poderá fazer, ficando livre, em sem encargo algum ou pensão o Sermeiro, e não comprehenderá esta datta ^{vicinos} Vieiras, ou minas da qual generos de metal que nella descobrir, reservando tambem os paús Reaes, e faltando a qualquer das dittas ^{clausulas} ----- por serem conforme as Ordens de Sua Magestade e as que ^{dividiam} ~~possa~~ a Lei e ^{Foral} ----- das Sesmarias ficará privo desta pelo que mando ^{ao Ministro} ~~as~~ ^{as} elle outro official de Justiça a que o

conhecimento desta pertencer, dê ^{suas} propriedade ao dito José Corrêa Caro, das referidas terras, na forma acima declarada, e por dirmeza de tudo lhe mandei a presente por mim assignada, e sellada com o signette de minhas ^{armas} irmãs que se ^{cumpriam em} e ella contem, ^{se} registrada nesta Secretaria de Estado, e mais partes a que tocar, e ^{se} por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, José Pereira Leão e fez aos trinta e um de Julho de mil setecentos e sessenta e nove. O Secretario de Estado Francisco de Almeida de Figueiredo a fez escrever. Conde de Azambuja. ^{Realizou} Certifico que o dito José Corrêa Caro, que por quanto o dito Vice-Rei Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil lhe dera em meu Nome, a referida terra no sitio mencionado na Carta nesta incerta, fosse servido mandar-lhe confirmação; e tendo visto o seu requerimento, e o sobre elle responderam os Procuradores da Minha Fazenda, e Corôa. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar como por esta confirmo a dita legua de terras emquadra, nos fundos das terras de Francisco da Silva Valle, e de outras de Manoel Gonçalves de Azevedo, dentro das mais confrontações, e debaixo das mesmas clausulas expressada na ^{carta} ~~data~~ data nesta incerta, como jamais ^{em quadra} e condições que a Lei dispõe, pelo que mando ao meu Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, mais Ministro, e ^{que} e a que tocar, cumpram e ^{qu} ~~ordem~~ esta ^{minha} manda carta de confirmação de Sesmarias, e as façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregaram ao Thesoureiro d'elle a folhas trezentos e trinta e nove, cerca do livro quinto de sua receita como constar do seu conhecimento em fôrma registrada no livro vinte e treis do Registro Geral a folhas cincoenta e quatro. Dado na Cidade de Lisboa aos vinte e trez de Agosto Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e setenta. Carta de Confirmação de Sesmarias, porque Vossa Magestade, ^{ha} por bem fazer mercê a José Corrêa Caro, de lhe confirmar uma legua de terras ^{em quadra} de Francisco da Silva Valle, e de outras de Manoel Gonçalves de Azevedo, que ^{na} dentro das confrontações e debaixo das mesmas clausulas expressadas na carta nesta incorporada, que lhe mandou passar a Conde de Azambuja, sendo Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, como nesta se declara que vai por duas Vias. Para Vossa Magestade ver ^{de} El Rey por despacho do Conselho Ultramarino e sellada, de mil setecentos e setenta. O Secretario- Joaquim Miguel ... a fez e escreveu --- .

Fica assentada ^{na Carta} nos livros ^{das} deis, Mercês, e não pagou por ser via -- Dom Sebastiam Maldonado -- Registada a folhas vinte e cinco do livro quarenta e um de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbõa. vinte e um de Agosto de mil setecentos e setenta -- Joaquim Miguel -- João Pinto Pereira-- Pagou cem reis por ser segunda via. Lisbõa, 15 de Setembro de mil setecentos e setenta. " Dom Sebastiam Maldonado" Registada na chancellaria môr da Côrte; e Reino, no livro de Officios, e Mercês a folhas trezentos e vinte e cinco. Lisbõa. Quinze de Setembro. Jeronimo José Correa de Moura-- Francisco Monteiro da Silva fez -- e nada mais continha na dita Carta de Sesmarias, com cujo teor, eu Thomé José de Azevedo, Escrivão das Sesmarias da Vila de Rezende, e ^{deu} por termo, copiei fielmente do proprio Original que me foi apresentado por José Corrêa Caro, a quem a tornei a entregar, e com ella este conferi, escrevi e a assignei nas Paragens chamada Passa Treis. Termo da Vila de Rezende, aos treis dias do Mez de Agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e onze, e eu Thomé José de Azevedo o Escrevi e assignei na forma ditta-- Thomé José de Azevedo. Segundo assim se continha, e declaravam em o ditto Traslado da Carta de Confirmação de Sesmarias, que se acha nos referidos Autos de Medição donde extrahi a presente certidão em cumprimento em poder despacho do Juiz das Sesmarias Francisco da Silva Ferreira Caldas proferi ^{na} petição retro; está sem ^{Causa} Souza que duvida façam e aos proprios Autos ^{meo posto} nele posto, em fé do que passei a presente certidão por minha letra, e firmei na Freguezia de São João Marcos, termo da Vila de Rezende, onde eu, Escrivão me achava, aos doze dias do Mez de Fevereiro, do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo Mil oitocentos e doze. Eu, Thomé José de Azevedo, Escrevi e assignei.

Certifico que esta certidão tem Sette meias folhas das q. deve pagar o Sello Competente. Freguezia de S. João Marcos ^{termo} da ^{vila} Vila de Rezende, 12 de Fevereiro de 1812.

(a) Thomé José de Azevedo.

Pg. 280rs. de Sello
de quatro meias folhas
S.J. --- 9 de Agosto
de 1822. *o Príncipe*

Borges, Barbosa.

Diz Manoel Ribeiro de Matos q. elle supp. hé senhor e possuidor de uma sorte de terras no logar denominado Rio acima do morro das colheres por espaço de vinte e seis annos em cujo logar se acha estabelecido com casa de vivenda, escravos, caffès e differentes plantações estando assim conservado tem ----- Manoel Pereira Cabral de poder despotico e arbitrario á entrar em parte das mesmas terras com força e violencia no que tem dado motivo ao Sup. de defender ----- tal procedimento e devendo este conter e em limites de forma alguma não hé possivel convocando ----- de sua ----- para melhor pertubador, e encomodar na ----- e dominio que se achá conservado alem disto tem proposto ação sobre esse fim com motivos frivolos e caluniosos afim de quererem se apropriar das ditas terras do supp. ----- serem ----- o que tal não há, e porque o supp. quer evitar de que mais o não perturbe alem das despesas ----- e vinganças que tem havido por isso requer a V.S. seja servido mandar q. o supp. seja notificado para em vinte e quatro horas apresentar titulos primordiaes em que declare serem as ditas terras occupadas pelo supp, suas ficando no entanto sustadas todas as acções que ----- a ----- respeite até decisão desta averiguação e mostrando que seja, não tem duvida o supp. abrir mão dellas pagando-lhes todas ----- bemfeitorias e serviços que o supp. fez em boa fé, e caso contrario não faça ser o supp.º tido e havido como amotinador do socego publico, e de pagar quatro cõtos mil reis para as despesas da relação e outra igual quantia para a deste conselho e por esta poder o supp. mostrar não ser origem das questões que ha entre o supp. e o supp.º e aqui mostrado fica não querer o alheio caso se verifique perdendo tudo quanto tiver feito o supp.º e de pagar ----- e ----- que contra a vontade do supp. tem ----- lavrando-se de tudo os termos precisos por V.S.

Prp e att^{do}

V/ 6- Setembro 1828

(a) Mor^a

P.N.S. seja servido passar mandado para o fim requerido com providenciada reconciliação da lei pena de rebellião.
(assignatura illegivel)

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1958, as terras em que é interessado OSWALDO FERREIRA DE MELLO, denominadas "Morro Azul", "Morro das Colheras", "Fazendinha do Buraco", "Retiro da Saudade" e "Retiro de Santa Cruz", situadas em Passa Três, no Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e descritas no relatório aprovado em sessão de 10-3-1940 por estarem compreendidas na sesmaria de APODIÁRIO PEREIRA GERAL, estudada no processo PCERTP 1.936, conforme informação prestada pela D.T.C. em 6 do corrente mês.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1961

(a) -

(a) -

(a) -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado OSVALDO FERREIRA DE MELLO, denominadas "Morro Azul", "Morro das Colheres", "Fazendinha do Buraco", "Retiro da Saudade" e "Retiro de Santa Cruz", situadas em Passa Três, no Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e descritas no relatório aprovado em sessão de 18-3-1940 por estarem compreendidas na sesmaria de APOLINÁRIO FERREIRA CABRAL, estudada no processo POERTT 1 936, conforme informação prestada pela D.T.C. em 6 do corrente mês.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1944

(a) - L. P. S.
(a) - V. J. J.
(a) - R. D.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado OSWALDO FERREIRA DE MELLO, denominadas "Morro Azul", "Morro das Colheres", "Fazendinha do Buraco", "Retiro da Saudade" e "Retiro de Santa Cruz", situadas em Passa Três, no Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e descritas no relatório aprovado em sessão de 18-3-1940 por estarem compreendidas na sesmaria de APOLINARIO PEREIRA CABRAL, estudada no processo PCERTT 1 936, conforme informação prestada pela D.T.C. em 6 do corrente mês.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1944

(a) - L. P. S.
 (a) - P. J. J.
 (a) - H. D.